

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU
SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADA AO
ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORÃ -
MS, CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº
11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3,
DE FEVEREIRO DE 2025 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPORÃ**, com sua sede administrativa localizada à Rua Duque de Caxias, nº 250 - Centro, município de Itaporã, inscrita no CNPJ sob o nº 03.156.999/0001-50, representado, neste ato, pelo Gerente Municipal de Administração e Gestão, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009, na **Resolução CD/FNDE nº 3, de fevereiro de 2025**, realiza Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinada ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) da rede municipal de ensino de Itaporã - MS**. Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação, de acordo com o item 3 deste documento e, o Projeto de Venda até o dia **09 de março de 2026, às 08:00 horas**, na sala de Licitações, localizada à Rua Duque de Caxias, nº 250 - Centro, município de Itaporã/MS.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinada ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) da rede municipal de ensino de Itaporã - MS, conforme especificados no Anexo I, parte integrante desta Chamada Pública.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta chamada Pública correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE e do tesouro do Município, consignados em seu orçamento.

02.07.00 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional/Programática: 12.306.1032.4011.0000 – Manter a Alimentação Escolar

FONTE DE RECURSO: 2.550.0000

NATUREZA: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

02.07.00 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional/Programática: 12.306.1032.4011.0000 – Manter a Alimentação Escolar

FONTE DE RECURSO: 1.552.0000

NATUREZA: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. Na data, horário e local determinados no preâmbulo desta Chamada, os participantes da Chamada Pública, deverão apresentar DOIS ENVELOPES lacrados, contendo respectivamente, os documentos necessários para a Habilitação (Envelope 1) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Envelope 2).

3.2. O Fornecedor Individual deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.2.1. Envelope 1:

- a) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) — CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias. *Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social - NIS na ausência da DAP/CAF (conforme Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE/FNDE);*
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.
- e) **A empresa deverá apresentar o Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da **esfera Estadual ou Municipal** da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.

3.2.2. Envelope 2:

- a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III).

3.3. O Grupo Informal deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.3.1. Envelope 1:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) — CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias. *Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social - NIS na ausência da DAP/CAF (conforme Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE/FNDE)*
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.
- e) **A empresa deverá apresentar o Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da **esfera Estadual ou Municipal** da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.

3.3.2. Envelope 2:

a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III).

3.4. O Grupo Formal deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.4.1. Envelope 1:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) — CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda "Estadual" da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda "Municipal" da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- g) Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, (www.tst.jus.br);
- h) Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos associados/cooperados.
- j) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- k) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- l) **A empresa deverá apresentar o Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da **esfera Estadual ou Municipal** da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.

3.4.2. Envelope 2:

a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III).

3.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, a contar da abertura dos envelopes, conforme análise da comissão julgadora.

3.6. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s), conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

3.7. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, semanalmente e deverá respeitar o cronograma de entrega (anexo IV) nas Escolas a seguir:

1. Escola Municipal Professora Sônia Teixeira Paiva
Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 10, Centro – Itaporã/MS.
2. Escola Municipal Professora Rozânia Moura de Lima
Avenida São José, s/n, Centro – Itaporã/MS (Casa Betânia, ao lado da Rádio Coração). Obs.: Unidade funcionando em local temporário, em razão de obra de construção da sede própria.
3. Escola Municipal Vereador Salvador F. de Aguiar
Rua Bororós, nº 05, Bairro COHAB – Itaporã/MS.
4. Escola Municipal Professora Maria Timira dos Santos Borba
Avenida São José, s/n, Salão da Porciúncula, em frente à APAE – Itaporã/MS.
Obs.: Unidade funcionando em local temporário, em razão de reforma do prédio escolar.
5. Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Milton Menani
Rua Rosalina Salomão Saturnino, s/n, Jardim Santa Terra – Itaporã/MS.
6. Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Maria Rodrigues Dias
Rua João Pacheco Pontes, nº 85, Bairro Cristo Rei – Itaporã/MS.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003:

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física);

5.3. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos

demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAR Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DO PREÇO

6.1. Na definição dos preços, os participantes deverão considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

6.2. O preço de aquisição indicado no Anexo I refere-se ao preço médio pesquisado em três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, não vinculando os concorrentes que poderão adotar outros preços que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

6.3. Os preços dos produtos orgânicos ou agroecológicos poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14/10/2011.

7. PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 25 combinado com o Art. 92, inciso II, alínea "b", da Lei nº Federal n.º 14.133/21 e alterações.

7.2 Serão retidos os tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

7.3 Os pagamentos devidos a licitante vencedora serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:

- Nome do Banco.
- Agência com a qual opera.
- Localidade.
- Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

7.4 As Notas Fiscais deverão ser preenchidas com as descrições dos itens constantes na Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

7.5 O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do Art. 92, XVI da Lei nº 14.133/21.

7.6 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Município de Itaporã, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento.

7.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8 Não será efetuado qualquer pagamento a licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades.

7.9 O Município não efetuará nenhum pagamento a licitante vencedora sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações desta Prefeitura, sito a Rua Duque de Caxias, nº250 - Centro, Itaporã/MS, no horário das 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação Sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, nos termos da Lei nº 14.133/21.

8.5. Faz parte integrante da presente Chamada Pública:

Anexo I - Descrição/Especificação dos gêneros alimentícios;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Projeto de Venda.

Anexo IV - Cronograma de entrega dos produtos

Anexo V – Termo de Referência

Itaporã - MS, 04 de fevereiro de 2026.

Raphael da Silva Matos
Gerente Municipal de Administração e Gestão



Prefeitura Municipal de Itaporã ANEXO I

Rua Duque de Caxias, 250 - Centro

CNPJ: 03156999/0001-50

Lista de Produtos com Preço Médio

Página 1 de 2

Licitação: 000006/26 DISPENSA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	006.002.052	ABOBORA CABOTIAN MADURA, SEM FERIMENTOS EM KG ABOBORA CABOTIAN MADURA, SEM FERIMENTOS EM PERFEITO ESTADO.		700	5,49	3.843,00
2	001.003.423	ABOBORA MENINA DE PRIMEIRA, DE TAMANHO MEDIO KG ABOBORA MENINA DE PRIMEIRA, DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, TENRA, COR UNIFORME, TENRA, COR UNIFORME E COM BRILHO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRES DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA.		500	8,95333	4.476,665
3	001.003.012	ABOBRINHA VERDE, PAULISTINHA, PRIMEIRA, DE TAMANHO KG ABOBRINHA VERDE, PAULISTINHA, PRIMEIRA, DE TAMANHO MEDIA, UNIFORME, TENRA, COR UNIFORME E COM BRILHO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRES DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA.		800	6,61	5.288,00
4	003.014.002	Alface americana, com folhas verdes, integras, min. 350 g. MAÇO Alface americana, com folhas verdes, integras, sem larvas, parasitas, sem defeito, sem folhas murchas, cada maço deverá ter no mínimo de 350 gramas		1.000	5,40333	5.403,33
5	003.014.001	Alface crespa, especial, com folhas verdes, mínimo 350 g. MAÇO Alface crespa, especial, com folhas verdes, integras, sem larvas, parasitas, sem defeito, sem folhas murchas, cada maço deverá ter no mínimo de 350 gramas.		1.300	5,045	6.558,50
6	003.014.003	Alface lisa, com folhas verdes, integras, min. 350 g. MAÇO Alface lisa, com folhas verdes, integras, sem larvas, parasitas, sem defeito, sem folhas murchas, cada maço deverá ter no mínimo de 350 gramas		390	4,97	1.938,30
7	001.003.044	ARROZ AGULHINHA LONGO FINO TIPO 1, PACOTE 5KG PCT Arroz Agulhinha Longo Fino Tipo 1, pacote 5kg, alimento composto de arroz, vitaminas (A, B1, PP, B9, B12) e Minerais (Ferro e Zinco) beneficiado, polido, procedência nacional e ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimo de 90%, umidade máxima de 14%. Características físicas, químicas, biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação vigente.		2.000	24,54	49.080,00
8	001.003.229	BANANA MAÇA DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE TAMANHO KG Banana maçã de primeira qualidade, de tamanho médio, uniformes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livre de corpos estranhos aderentes a superfície externa.		3.900	15,525	60.547,50
9	001.003.137	BANANA NANICA DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE TAMANHO KG BANANA, NANICA, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATUREZAÇÃO CLIMATIZADA, UNIFORMES, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, CAIXA COM 20 KG, COM 100 A 120 FRUTOS, PONTO INICIAL NO PROCESSO DE AMADURECIMENTO.		17.000	11,4525	194.692,50
10	003.014.005	Brócolis, extra, com folhas verdes, integras, min. 300 g. MAÇO Brócolis, extra, com folhas verdes, integras, sem larvas, parasitas, sem defeito, sem folhas e talos murchos, com buquês verdes, cada maço deverá ter no mínimo de 300 gramas.		330	10,62667	3.506,8011
11	001.003.122	CEBOLINHA, EXTRA, SEM DEFEITOS, SEM FOLHAS MU MAÇO Cebolinha, extra, sem defeitos, sem folhas murchas, com folhas verdes, integras sem larvas, parasitas.		800	5,015	4.012,00
12	001.003.424	CHIPA CONGELADA. INGREDIENTES: FEÇULA DE MAN KG CHIPA CONGELADA. INGREDIENTES: FÉCULA DE MANDIOCA, LEITE, QUEIJO, OVOS, MARGARINA, ÓLEO E SAL. PACOTE CONTENDO 1 KG.		200	26,37667	5.275,334
13	001.003.016	CHUCHU, DE TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA, INTEIRO KG Chuchu, de tamanho médio, de primeira, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme.		500	8,17	4.085,00
14	003.014.009	Coentro, extra, sem defeitos, sem folhas murchas, min. 500 MAÇO Coentro, extra, sem defeitos, sem folhas murchas, com folhas verdes, integras sem larvas, parasitas, cada maço deverá ter no mínimo 500 gramas.		300	5,62	1.686,00
15	001.003.403	COUVE FLOR: TAMANHO MEDIO, FLORES INTEGRAS E UN COUVE FLOR: TAMANHO MÉDIO, FLORES ÍNTEGRAS E ESBRANQUIÇADAS, SEM PARTES ESTRAGADAS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO.		300	11,3075	3.392,25
16	001.003.120	COUVE, TIPO MANTEIGA, EXTRA, SEM DEFEITOS, SEM MAÇO Couve, tipo manteiga, extra, sem defeitos, sem folhas murchas, com folhas verdes, integras sem larvas, parasitas, com maços padronizados.		800	6,20333	4.962,664
17	001.003.410	FEIJAO, TIPO 1, CARIOQUINHA, NOVO, GRUPO 1, FEIJA PCT Feijão, tipo 1, carioquinha, novo, grupo 1, feijão comum, classe cores, acondicionado em embalagem polipropileno transparente original de fábrica com 1kg, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, coloração clara isento de material terroso prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.		2.000	6,20	12.400,00
18	001.003.138	GOIABA, BRANCA OU VERMELHA, MADURA, FRUTOS [KG Goiaba, branca ou vermelha, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos, manchas ou defeitos, tenras, firmes e com brilho		3.000	12,15	36.450,00
19	001.003.140	LIMÃO TIPO TAITY, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO KG Limão tipo taity, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes, suculentos e com brilho		200	8,956	1.791,20
20	006.002.054	MAMAO TIPO FORMOSA MAMÃO TIPO FORMOSA, COM 80 A 90% DE MATUREZAÇÃO, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	KG	500	6,77667	3.388,335
21	001.003.328	MANDIOCA TIPO BRANCA/AMARELA, PRIMEIRA, DESC, KG MANDIOCA TIPO BRANCA/AMARELA, PRIMEIRA, DESCASCADA, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPIOS DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS, OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DE CORPOS ESTRANHOS, ADERENTE A SUPERFÍCIE EXTERNA, EMBALADAS EM POLIGROPILENO TRANSPARENTE COM 1KG		800	9,8425	7.874,00
22	001.003.452	MELANCIA: DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUIDA POR FRU KG MELÂNCIA, PESO ACIMA DE 10 KG, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.		3.000	4,5825	13.747,50
23	003.014.035	Milho verde, na espiga, sem palha, com graos integros KG Milho verde, na espiga, sem palha, com grãos íntegros, livre da maior parte possível de cabelos, isentos de larvas e sujidades.		500	14,38667	7.193,335



Prefeitura Municipal de Itaporã

Rua Duque de Caxias, 250 - Centro

CNPJ: 03156999/0001-50

Lista de Produtos com Preço Médio

Página 2 de 2

Licitação: 000006/26 DISPENSA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
24	001.003.425	PAO DE QUEIJO CONGELADO, INGREDIENTES: POLVILHO DOCE, POLVILHO AZEDO, LEITE, QUEIJO, OVO, MARGARINA, ÓLEO E SAL. PACOTE CONTENDO 1 KG.	KG	300	24,92	7.476,00
25	001.003.404	PEPINO DE PRIMEIRA, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO OU TRANSPORTE.	KG	800	8,7375	6.990,00
26	001.003.023	PIMENTÃO VERDE, TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA, TENRO	KG	400	15,402	6.160,80
27	001.003.480	POLPA DE ABACAXI. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE FRUTAS MADURAS E SADIAS, POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO, NÃO ADOÇADO E SEM CONSERVANTES. AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, REGISTRO DO PRODUTO NO MAPA, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM EM POLIPROPILENO DE BAIXA DENSIDADE ATÓXICO COM PESO LÍQUIDO DE 500 G.	UN	200	12,63333	2.526,666
28	001.003.477	POLPA DE ACEROLA. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE FRUTAS MADURAS E SADIAS, POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO, NÃO ADOÇADO E SEM CONSERVANTES. AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, REGISTRO DO PRODUTO NO MAPA, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM EM POLIPROPILENO DE BAIXA DENSIDADE ATÓXICO COM PESO LÍQUIDO DE 500 G.	UN	200	15,95333	3.190,666
29	001.003.476	POLPA DE GOIABA. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE FRUTAS MADURAS E SADIAS, POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO, NÃO ADOÇADO E SEM CONSERVANTES. AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, REGISTRO DO PRODUTO NO MAPA, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM EM POLIPROPILENO DE BAIXA DENSIDADE ATÓXICO COM PESO LÍQUIDO DE 500 G.	UN	300	3,90667	1.172,001
30	001.003.479	POLPA DE MARACUJÁ. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE FRUTAS MADURAS E SADIAS, POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO, NÃO ADOÇADO E SEM CONSERVANTES. AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, REGISTRO DO PRODUTO NO MAPA, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM EM POLIPROPILENO DE BAIXA DENSIDADE ATÓXICO COM PESO LÍQUIDO DE 500 G.	UN	300	27,64	8.292,00
31	001.003.131	REPOLHO LISO, VERDE, TIPO MACIO, EXTRA, PRIMEIRA, LIMPO, CABEÇAS FECHADAS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME E SEM DEFEITO QUE AFETE SUA APARÊNCIA COM PESO APROXIMADO DE 800G.	KG	1.800	4,465	8.037,00
32	059.002.043	Salsa, talos e folhas inteiras, graudas, sem manchas, com cor verde uniforme, talos e folhas inteiras, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com no mínimo 300g (sem raízes)	MAÇO	800	4,635	3.708,00
33	001.003.146	TANGERINA, TIPO POKKAN, MADURA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES, SUCULENTOS E COM BRILHO.	KG	3.500	8,80333	30.811,655
34	003.002.023	TOMATE, PARA SALADA, TIPO RASTEIRO, CLASSE EXTRA AA, COM APROXIMADAMENTE 60% DE MATUREZAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO.	KG	2.000	10,45667	20.913,34
Total ->					361,7555	540.870,3421

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO Nº -----/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -----/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº -----/2026
MINUTA DO CONTRATO Nº -----/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORÃ - MS.

I – CONTRATANTES: O “MUNICÍPIO DE ITAPORÃ”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Duque de Caxias, nº 250 - Centro, Itaporã - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.156.999/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado à Rua, nº...., Bairro, nesta cidade, portador do RG nº e CPFdoravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, situado ánº no Município deinscrito no CNPJ nºou CPFe DAP..... denominado CONTRATADO(A).

II - CLÁUSULA DA REGÊNCIA: O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº 11.947/2009, **Resolução CD/FNDE nº 3, de fevereiro de 2025** e suas posteriores alterações e Lei Federal nº 14.133, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº -----/2026, Chamada Pública nº -----/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) da Rede Municipal de Ensino de Itaporã/MS.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAOES DO CONTRATADO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Anexo IV do edital - Cronogramas de Entrega.

2.2 Fornecer o objeto deste instrumento de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição ao mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

2.3 Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte.

2.4 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.5 A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.6 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

2.7 Instruir o fornecimento dos materiais com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

2.8 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

2.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Itaporã-MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

3.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

3.4. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

3.5. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

3.6. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total estimado de **R\$(.....)**.

4.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação Sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

4.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, semanalmente e deverá respeitar o cronograma de entrega (Anexo IV - Cronogramas de Entrega) nas Escolas a seguir:

1. Escola Municipal Professora Sônia Teixeira Paiva
Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 10, Centro – Itaporã/MS.
2. Escola Municipal Professora Rozânia Moura de Lima
Avenida São José, s/n, Centro – Itaporã/MS (Casa Betânia, ao lado da Rádio Coração). Obs.: Unidade funcionando em local temporário, em razão de obra de construção da sede própria.
3. Escola Municipal Vereador Salvador F. de Aguiar
Rua Bororós, nº 05, Bairro COHAB – Itaporã/MS.
4. Escola Municipal Professora Maria Timira dos Santos Borba
Avenida São José, s/n, Salão da Porciúncula, em frente à APAE – Itaporã/MS.
Obs.: Unidade funcionando em local temporário, em razão de reforma do prédio
5. Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Milton Menani
Rua Rosalina Salomão Saturnino, s/n, Jardim Santa Terra – Itaporã/MS.
6. Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Maria Rodrigues Dias
Rua João Pacheco Pontes, nº 85, Bairro Cristo Rei – Itaporã/MS.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do prego já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TOTAL GERAL R\$						

CLAUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta dos recursos do FNDE/PNAE e do tesouro do Município, consignados em seu orçamento.

02.07.00 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional/Programática: 12.306.1032.4011.0000 – Manter a Alimentação Escolar

FONTE DE RECURSO: 2.550.0000

NATUREZA: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

02.07.00 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional/Programática: 12.306.1032.4011.0000 – Manter a Alimentação Escolar

FONTE DE RECURSO: 1.552.0000

NATUREZA: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLAUSULA SEXTA: DO LIMITE DE VENDA

6.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MULTA AO CONTRATADO

7.1. O CONTRATADO que infringir este Contrato deverá pagar multa de 2% do valor total, mais juros de 0,1% ao dia - CLÁUSULA: DO VALOR, ressalvados os casos de intempéries, devidamente justificados e, aceitos pelo CONTRATANTE ou mesmo rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Gerencia Municipal de Educação deste Município, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela Legislação.

CLÁUSULA NONA: DA CHAMADA PÚBLICA

9.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública supramencionada, pela Resolução CD/FNDE nº 3, de fevereiro de 2025 e suas alterações, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e Lei nº 14.133/21, e em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RENOVAÇÃO

10.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGISTRO DE RECEBIMENTO

11.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile, e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORMALIZAÇÃO

12.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá vigência com início em dede 2026 e término em **31 de dezembro de 2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. E competente o Foro da Comarca de Itaporã/MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaporã/MS, ____ de _____ de 2026.

TIAGO TAVARES CARBONARO
Prefeito Municipal
p/Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO III (cont.)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº CAF					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº CAF					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº CAF					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº CAF					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº CAF					Total agricultor
Total do projeto						

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NAS UNIDADES ESCOLARES
DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2026

	E. M. PROF. SÔNIA TEIXEIRA PAIVA	E. M. PROF. RÔZANIA MOURA DE LIMA	E. M. VER. SALVADOR F. DE AGUIAR	CMEI MILTON MENANI	CMEI MARIA RODRIGUES DIAS	E.M. PROF. MARIA TIMIRA DOS SANTOS BORBA	TOTAL POR MÊS
ALFACE	23 unidades na 2ª feira	14 unidades na 2ª feira	14 unidades na 2ª feira	04 unidades na 2ª feira	06 unidades na 2ª feira	14 unidades na 2ª feira	298 unidades por mês
ARROZ	42 pacotes de 5kg por mês	30 pacotes de 5kg por mês	30 pacotes de 5kg por mês	40 pacotes de 5kg por mês	40 pacotes de 5kg por mês	40 pacotes de 5kg por mês	222 PCT DE 5 KG mês
ABÓBORA CABOTIÁ	8 kg de 15 em 15 dias na 2ª feira	6 kg de 15 em 15 dias na 2ª feira	6 kg de 15 em 15 dias na 2ª feira	8 kg de 15 em 15 dias na 2ª feira	6 kg de 15 em 15 dias na 2ª feira	5 kg de 15 em 15 dias na 2ª feira	78 kg por mês
ABÓBRINHA VERDE	8 kg de 15 em 15 dias na 2ª feira	7 kg de 15 em 15 dias na 2ª feira	6 kg de 15 em 15 dias na 2ª feira	8 kg de 15 em 15 dias na 2ª feira	8 kg de 15 em 15 dias na 2ª feira	7 kg de 15 em 15 dias na 2ª feira	88 Kg por mês

ABÓBORA MENINA	---	---	---	7 kg por semana	7 kg por semana	---	55 kg por mês
BANANA MAÇÃ	---	---	---	60 kg por semana	40 kg por semana	---	390 kg por mês
BANANA NANICA	100 KG por semana	60 KG por semana	60 KG por semana	100 KG por semana	60 KG por semana	40 kg por semana	1700 KG POR MÊS
BRÓCOLIS	---	---	---	5 maços por semana	4 maços por semana	---	36 maços por mês
CEBOLINHA	6 maços por semana	4 maços por semana	3 maços por semana	4 maços por semana	3 maços por semana	2 maços por semana	88 maços por mês
CHUCHU	---	---	---	13 kg /quinzenal	12 kg /quinzenal	---	50 kg por mês

COENTRO	2 MÇ Por Semana	1 mç por semana	---	2 mç por semana	2 mç por semana	2 mç por semana	34 maços por mês
COUVE- FLOR	---	---	---	4 unidades por semana	4 unidades por semana	---	30 unidades por mês
COUVE MANTEIGA	8 mç de 15 em 15 dias na 2ª feira	6 mç de 15 em 15 dias na 2ª feira	8 mç de 15 em 15 dias na 2ª feira	4 mç de 15 em 15 dias na 2ª feira	6 mç de 15 em 15 dias na 2ª feira	8 mç de 15 em 15 dias na 2ª feira	80 maços por mês
GOIABA (4 meses)	200 kg por mês	150 kg por mês	150 kg por mês	40 kg por mês	80 kg por mês	130 kg por mês	750 kg por mês
LIMÃO	1 kg por semana	1 kg por semana	1 kg por semana	1 kg por semana	1 kg por semana	1 kg por semana	20 kg por mês
MAMÃO FORMOSA	---	---	---	6 kg por semana	6 kg por semana	---	50 kg por mês

MANDIOCA DESCASCADA	20 kg/ mês	10 kg/ mês	15 kg/ mês	15 kg/ mês	20 kg/ mês	10 kg/ mês	90 kg por mês
MELÂNCIA	200 kg por mês	150 kg por mês	140 kg por mês	---	110 kg por mês	150 kg por mês	750 por mês (4 meses)
MILHO VERDE – ESPIGA (4 meses)	25 kg por mês	20 kg por mês	20 kg por mês	18 kg por mês	20 kg por mês	22 kg por mês	125 kg por mês
PEPINO	14 kg de 15 em 15 dias na 2ª feira	10 kg de 15 em 15 dias na 2ª feira	---	---	6 kg de 15 em 15 dias na 2ª feira	10 kg de 15 em 15 dias na 2ª feira	80 kg por mês
SALSA	6 maços por semana	4 maços por semana	3 maços por semana	4 maços por semana	3 maços por semana	2 maços por semana	88 maços por mês
TANGERINA	100 kg de 15 em 15 dias na 2ª feira	50 kg de 15 em 15 dias na 2ª feira	80 kg de 15 em 15 dias na 2ª feira	60 kg de 15 em 15 dias na 2ª feira	60 kg de 15 em 15 dias na 2ª feira	80 kg de 15 em 15 dias na 2ª feira	875 kg por mês

							(MAIO A AGOSTO)
REPOLHO MACIO	10 kg por semana	8 kg por semana	8 kg por semana	9 kg por semana	8 kg por semana	6 kg por semana	200 kg por mês
TOMATE	10 kg por semana	8 kg por semana	8 kg por semana	9 kg por semana	8 kg por semana	6 kg por semana	200 kg por mês
PIMENTÃO VERDE	2 kg por semana	1 kg por semana	1 kg por semana	2 kg por semana	2 kg por semana	2 kg por semana	40 kg por mês
PÃO DE QUEIJO	---	---	---	15 kg por mês	15 kg por mês	---	30 kg por mês
CHIPA	---	---	---	10 kg por mês	10 kg por mês	---	20 kg por mês
POLPA DE ABACAXI	---	---	---	10 unidades por mês	10 unidades por mês	---	20 unidades por mês

POLPA DE ACEROLA	---	---	---	10 unidades por mês	10 unidades por mês	---	20 unidades por mês
POLPA DE GOIABA	---	---	---	10 unidades por mês	20 unidades por mês	---	30 unidades por mês
POLPA DE MARACUJÁ	---	---	---	10 unidades por mês	10 unidades por mês	---	20 unidades por mês
FEIJÃO CARIOCA	30 kg	30 kg	20 kg	60 kg	30 kg	30 kg	200 kg por mês

OBSERVAÇÃO: ENTREGAR OS PRODUTOS SEMPRE ÀS SEGUNDAS-FEIRAS OU ÀS TERÇAS-FEIRAS.

PODEM OCORRER ALGUMAS ALTERAÇÕES NO CRONOGRAMA DEVIDO A SAFRA E SAZONALIDADES.

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinada ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) da rede municipal de ensino de Itaporã/MS.

II - JUSTIFICATIVA

A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações faz-se necessária para assegurar a continuidade e a qualidade da alimentação escolar ofertada aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Itaporã/MS, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A presente contratação encontra respaldo na **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, bem como na **Lei nº 15.226, de 2025**, que estabelece que **no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento)** dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para execução do PNAE devem ser aplicados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

A contratação também observa o disposto na **Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020**, e suas alterações posteriores, que regulamenta a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE, estabelecendo como diretrizes o emprego de alimentação saudável e adequada, com a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais, bem como o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivo à aquisição de gêneros alimentícios diversificados produzidos em âmbito local, preferencialmente pela agricultura familiar.

Quanto à forma de contratação, a aquisição dos gêneros alimentícios deverá ocorrer por meio de **Chamada Pública**, com dispensa de licitação, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e dos dispositivos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. A Chamada Pública mostra-se a modalidade mais adequada para atender às especificidades da agricultura familiar, possibilitando maior participação dos produtores locais, fortalecimento da economia regional e cumprimento das diretrizes do PNAE.

Dessa forma, a contratação proposta atende ao interesse público ao garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, promover hábitos alimentares saudáveis, respeitar a cultura alimentar local e fomentar o desenvolvimento sustentável por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

III - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026.

IV - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Condições de entrega

Os gêneros alimentícios deverão apresentar boa qualidade e atender integralmente aos padrões higiênico-sanitários exigidos pela legislação vigente, devendo ser entregues em embalagens originais, íntegras e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou qualquer inadequação que comprometa sua integridade e qualidade.

Os produtos estarão sujeitos à fiscalização no ato da entrega, reservando-se à Administração o direito de recusar total ou parcialmente o recebimento caso sejam constatadas condições inadequadas de conservação ou divergências em relação às especificações constantes da proposta vencedora.

No momento do recebimento, somente serão aceitas embalagens nas quantidades, unidades e medidas previamente especificadas.

A contratada será responsável pelo descarregamento dos produtos no local da entrega. Caso seja constatada desconformidade na qualidade dos itens fornecidos, a remessa será devolvida ao fornecedor no ato da entrega. Na hipótese de a mercadoria não ser vistoriada imediatamente, eventual irregularidade identificada posteriormente deverá ser comunicada ao fornecedor no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com as especificações pactuadas, devendo a substituição ser realizada de forma imediata pela contratada.

A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada, incluindo despesas com transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. O descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de entrega sujeitará a Contratada às sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Prazo de entrega

O prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entrega mostra-se compatível com a logística dos fornecedores locais, em especial da agricultura familiar, considerando a natureza dos produtos, a necessidade de manutenção da qualidade e frescor dos gêneros alimentícios após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Local de Entrega

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, semanalmente nas Escolas a seguir:

1. **Escola Municipal Professora Sônia Teixeira Paiva**
Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 10, Centro – Itaporã/MS.
2. **Escola Municipal Professora Rozânia Moura de Lima**
Avenida São José, s/n, Centro – Itaporã/MS (Casa Betânia, ao lado da Rádio Coração).
Obs.: Unidade funcionando em local temporário, em razão de obra de construção

- da sede própria.
3. **Escola Municipal Vereador Salvador F. de Aguiar**
Rua Bororós, nº 05, Bairro COHAB – Itaporã/MS.
 4. **Escola Municipal Professora Maria Timira dos Santos Borba**
Avenida São José, s/n, Salão da Porciúncula, em frente à APAE – Itaporã/MS.
Obs.: Unidade funcionando em local temporário, em razão de reforma do prédio escolar.
 5. **Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Milton Menani**
Rua Rosalina Salomão Saturnino, s/n, Jardim Santa Terra – Itaporã/MS.
 6. **Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Maria Rodrigues Dias**
Rua João Pacheco Pontes, nº 85, Bairro Cristo Rei – Itaporã/MS.

Cronograma de Entregas presente no **ANEXO I**

Qualificação técnica

A Contratada deverá apresentar **Alvará ou Licença Sanitária vigente**, expedida pelo órgão competente da esfera **municipal ou estadual**, da sede do licitante, **compatível com o objeto da contratação**, como forma de comprovação do atendimento às normas higiênico-sanitárias exigidas para o fornecimento de gêneros alimentícios, nos termos da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

V – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 25 combinado com o Art. 92, inciso II, alínea "b", da Lei nº Federal n.º 14.133/21 e alterações.

Serão retidos os tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

Os pagamentos devidos a licitante vencedora serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:

- Nome do Banco.
- Agência com a qual opera.
- Localidade.
- Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

As Notas Fiscais deverão ser preenchidas com as descrições dos itens constantes na Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do Art. 92, XVI da Lei nº 14.133/21.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Município de Itaporã, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar

indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Não será efetuado qualquer pagamento a licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades.

O Município não efetuará nenhum pagamento a licitante vencedora sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Anexo IV do edital - Cronogramas de Entrega.

Fornecer o objeto deste instrumento de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição ao mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte.

Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Instruir o fornecimento dos materiais com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Itaporã-MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

VIII – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.
1	ABOBORA CABOTIAN MADURA, SEM FERIMENTOS EM PERFEITO ESTADO.	700	KG
2	ABÓBORA MENINA DE PRIMEIRA, DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, TENRA, COR UNIFORME, TENRA, COR UNIFORME E COM BRILHO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRES DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA.	500	KG
3	ABOBRINHA VERDE, PAULISTINHA, PRIMEIRA, DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, TENRA, COR UNIFORME E COM BRILHO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRES DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA.	800	KG
4	ALFACE AMERICANA, COM FOLHAS VERDES, ÍNTEGRAS, SEM LARVAS, PARASITAS, SEM DEFEITO, SEM FOLHAS MURCHAS, CADA MAÇO DEVERÁ TER NO MÍNIMO DE 350 GRAMAS	1000	MAÇO
5	ALFACE CRESPA, ESPECIAL, COM FOLHAS VERDES, ÍNTEGRAS, SEM LARVAS, PARASITAS, SEM DEFEITO, SEM FOLHAS MURCHAS, CADA MAÇO DEVERÁ TER NO MÍNIMO DE 350 GRAMAS.	1300	MAÇO
6	ALFACE LISA, COM FOLHAS VERDES, ÍNTEGRAS, SEM LARVAS, PARASITAS, SEM DEFEITO, SEM FOLHAS MURCHAS, CADA MAÇO DEVERÁ TER NO MÍNIMO DE 350 GRAMAS	390	MAÇO
7	ARROZ AGULHINHA LONGO FINO TIPO 1, PACOTE 5KG, ALIMENTO COMPOSTO DE ARROZ, VITAMINAS (A, B1, PP, B9, B12) E MINERAIS (FERRO E ZINCO) BENEFICIADO, POLIDO, PROCEDÊNCIA NACIONAL E SER DE SAFRA CORRENTE, LIMPO, GRÃOS INTEIROS MÍNIMO DE 90%, UMIDADE MÁXIMA DE 14%. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS, BIOLÓGICAS E DA EMBALAGEM DEVEM OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	2000	PCT
8	BANANA MAÇÃ DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORMES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA.	3900	KG
9	BANANA, NANICA, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, UNIFORMES, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, CAIXA COM 20 KG, COM 100 A 120 FRUTOS, PONTO INICIAL NO PROCESSO DE AMADURECIMENTO.	17000	KG

10	BRÓCOLIS, EXTRA, COM FOLHAS VERDES, ÍNTEGRAS, SEM LARVAS, PARASITAS, SEM DEFEITO, SEM FOLHAS E TALOS MURCHOS, COM BUQUÊS VERDES, CADA MAÇO DEVERÁ TER NO MÍNIMO DE 300 GRAMAS.	330	MAÇO
11	CEBOLINHA, EXTRA, SEM DEFEITOS, SEM FOLHAS MURCHAS, CORN FOLHAS VERDES, ÍNTEGRAS SEM LARVAS, PARASITAS.	800	MAÇO
12	CHIPA CONGELADA. INGREDIENTES: FÉCULA DE MANDIOCA, LEITE, QUEIJO, OVOS, MARGARINA, ÓLEO E SAL. PACOTE CONTENDO 1 KG.	200	KG
13	CHUCHU, DE TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME.	500	KG
14	COENTRO, EXTRA, SEM DEFEITOS, SEM FOLHAS MURCHAS, COM FOLHAS VERDES, ÍNTEGRAS SEM LARVAS, PARASITAS, CADA MAÇO DEVERÁ TER NO MÍNIMO 500 GRAMAS.	300	MAÇO
15	COUVE FLOR: TAMANHO MÉDIO, FLORES ÍNTEGRAS E ESBRANQUIÇADAS, SEM PARTES ESTRAGADAS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO.	300	UN
16	COUVE, TIPO MANTEIGA, EXTRA, SEM DEFEITOS, SEM FOLHAS MURCHAS, CORN FOLHAS VERDES, ÍNTEGRAS SEM LARVAS, PARASITAS, CORN MAÇOS PADRONIZADOS.	800	MAÇO
17	FEIJÃO, TIPO 1, CARIOQUINHA, NOVO, GRUPO 1, FEIJÃO COMUM, CLASSE CORES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM POLIPROPILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM 1KG, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, COLORAÇÃO CLARA ISENTA DE MATERIAL TERROSO PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	2000	PCT
18	GOIABA, BRANCA OU VERMELHA, MADURA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS, MANCHAS OU DEFEITOS, TENRAS, FIRMES E COM BRILHO	3000	KG
19	LIMÃO TIPO TAITY, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES, SUCULENTOS E COM BRILHO	200	KG
20	MAMÃO TIPO FORMOSA, COM 80 A 90% DE MATURAÇÃO, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	500	KG
21	MANDIOCA TIPO BRANCA/AMARELA, PRIMEIRA, DESCASCADA, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPIOS DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS, OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DE CORPOS ETRANHOS, ADERENTE A SUPERFICIE EXTERNA, EMBALADAS EM POLIGROPILENO TRANSPARENTE COM 1KG	800	KG
22	MELÂNCIA, PESO ACIMA DE 10 KG, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	3000	KG
23	MILHO VERDE, NA ESPIGA, SEM PALHA, COM GRÃOS ÍNTEGROS, LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE CABELOS, ISENTOS DE LARVAS E SUJIDADES.	500	KG
24	PÃO DE QUEIJO CONGELADO, INGREDIENTES: POLVILHO DOCE, POLVILHO AZEDO, LEITE, QUEIJO, OVO, MARGARINA, ÓLEO E SAL. PACOTE CONTENDO 1 KG.	300	KG
25	PEPINO DE PRIMEIRA, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO OU TRANSPORTE.	800	KG
26	PIMENTÃO VERDE, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E COM BRILHO, TURGESCENTES, FIRMES E BEM DESENVOLVIDOS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRES DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA.	400	KG
27	POLPA DE ABACAXI. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE FRUTAS MADURAS E SADIAS, POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO, NÃO ADOÇADO E SEM CONSERVANTES. AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, REGISTRO DO PRODUTO NO MAPA, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM EM POLIPROPILENO DE BAIXA DENSIDADE ATÓXICO COM PESO LÍQUIDO DE 500 G.	200	UN
28	POLPA DE ACÉROLA. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE FRUTAS MADURAS E SADIAS, POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO, NÃO ADOÇADO E SEM CONSERVANTES. AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, REGISTRO DO PRODUTO NO MAPA, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM EM POLIPROPILENO DE	200	UN

	BAIXA DENSIDADE ATÓXICO COM PESO LÍQUIDO DE 500 G.		
29	POLPA DE GOIABA. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE FRUTAS MADURAS E SADIAS, POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO, NÃO ADOÇADO E SEM CONSERVANTES. AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, REGISTRO DO PRODUTO NO MAPA, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM EM POLIPROPILENO DE BAIXA DENSIDADE ATÓXICO COM PESO LÍQUIDO DE 500 G.	300	UN
30	POLPA DE MARACUJÁ. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE FRUTAS MADURAS E SADIAS, POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO, NÃO ADOÇADO E SEM CONSERVANTES. AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, REGISTRO DO PRODUTO NO MAPA, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM EM POLIPROPILENO DE BAIXA DENSIDADE ATÓXICO COM PESO LÍQUIDO DE 500 G	300	UN
31	REPOLHO LISO, VERDE, TIPO MACIO, EXTRA, PRIMEIRA, LIMPO, CABEÇAS FECHADAS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME E SEM DEFEITO QUE AFETE SUA APARÊNCIA COM PESO APROXIMADO DE 800G.	1800	KG
32	SALSA, TALOS E FOLHAS INTEIRAS, GRAUDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TALOS E FOLHAS INTEIRAS, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, MAÇO COM NO MINIMO 300G (SEM RAÍZES)	800	MAÇO
33	TANGERINA, TIPO PONKAN, MADURA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES, SUCULENTOS E COM BRILHO.	3500	KG
34	TOMATE, PARA SALADA, TIPO RASTEIRO, CLASSE EXTRA AA, COM APROXIMADAMENTE 60% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO.	2000	KG

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida consiste na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino de Itaporã/MS, em conformidade com os cardápios previamente elaborados por nutricionista responsável, observadas as diretrizes nutricionais e sanitárias vigentes.

A contratação prevê o fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios, com entregas realizadas de forma periódica, conforme a demanda semanal das unidades escolares, o que possibilita maior controle das quantidades fornecidas, assegura a qualidade e o frescor dos alimentos, reduz perdas e desperdícios, e garante o adequado atendimento às necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.

A aquisição será realizada por meio de Chamada Pública, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, por se tratar do instrumento mais adequado às especificidades da agricultura familiar. Essa forma de contratação possibilita a participação de agricultores familiares locais e regionais, contribui para o fortalecimento da economia local e para a valorização da cultura alimentar regional, além de viabilizar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos do PNAE na aquisição de produtos da agricultura familiar, conforme legislação vigente.

X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir:

02.07.00 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional/Programática: 12.306.1032.4011.0000 – Manter a Alimentação Escolar
FONTE DE RECURSO: 2.550.0000
NATUREZA: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

02.07.00 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional/Programática: 12.306.1032.4011.0000 – Manter a Alimentação Escolar
FONTE DE RECURSO: 1.552.0000
NATUREZA: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

XI - DA FISCALIZAÇÃO

Da fiscalização:

Cumprindo o disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos designado pela Administração.

a) O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, podendo recusar o objeto da contratação que estiver em desacordo com o padrão de qualidade, ou impróprio para a finalidade a que se destina;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contratos deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

Conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/21, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

A Administração, na gestão do contrato, buscará garantir o cumprimento de obrigações do Contratado, são elas:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender com brevidade;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste instrumento, inclusive todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- c) Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais e contratuais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão;
- d) Arcar com todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, que decorrerem da execução do objeto da contratação;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação.

XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, respeitado o devido processo legal, ao incorrer nas infrações descritas no art. 155, I a XII da Lei 14.133/21. Tal responsabilização se efetivará na forma e por meio da aplicação das sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da referida lei.

Quanto à multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/21, sua aplicação ocorrerá conforme o exposto a seguir:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, a contar do último de dia de prazo para execução do objeto, sendo limitado a 30 (trinta) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a prefeitura Municipal de Itaporã - MS, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **cinco** anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- g) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- h) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Instituição poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- f) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O CONTRATADO que infringir este Contrato deverá pagar multa de 2% do valor total, mais juros de 0,1% ao dia - CLÁUSULA: DO VALOR, ressalvados os casos de intempéries, devidamente justificados e, aceitos pelo CONTRATANTE ou mesmo rescindir o contrato.

Vanessa Marques Trentin
Nutricionista

Aprovado por: Vera Lucia Amador Alves
Gerente Municipal de Educação